

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SOFIA ALVES VALLE ORNELAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Renato Duro Dias ; Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Os trabalhos apresentados são resultado do Grupo Temático (GT) “Gênero, Sexualidades e Direito I”, do I Encontro Virtual do Conpedi, intitulado “Constituição, Cidades e Crise”, realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020. Os artigos discutiram temáticas relativas aos direitos sexuais e dos transgêneros, violências de gênero, o feminismo na Bolívia, tráfico internacional de mulheres, teorias feministas, o aborto no Brasil e na Argentina, direitos reprodutivos, alterações de nome e de gênero no registro civil, vulnerabilidades de gênero, diversidade sexual e afetiva, questões de identidade, dentre outras.

Destaca-se o propositivo debate ocorrido entre pesquisadoras e pesquisadores de todo o país que trocaram suas impressões metodológicas, suas dificuldades nas investigações propostas e suas experiências pessoais no desenvolvimento de seus trabalhos. Por último, observa-se a necessidade de um olhar além do jurídico e transdisciplinar na construção e aprofundamento das pesquisas do presente Grupo Temático (GT).

Em “Racionalismo Ocidental: a Instrumentalização da mulher na modernidade”, Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Camyla Galeão de Azevedo investigam o racionalismo ocidental e a construção de uma estética ao gênero feminino e a construção do belo feminino na indústria cultural.

Bruna Conceição Ximenes de Araújo, Maurinice Evaristo Wenceslau e Lídia Maria Ribas em uma pesquisa em andamento, analisam as políticas públicas de reinvenção da emancipação feminina face às violências, doméstica e familiar, em Campo Grande (MS) no artigo “Reinvenção da emancipação feminina face à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS): Análise dos mapas da violência de 2015 a 2018”.

As medidas protetivas obrigatórias estipuladas na Lei 11.340/2006, de inserção do agressor em programas ou atendimento voltados à reeducação, sob a ótica da criminologia crítica feminista são analisadas por Samia Moda Cirino e Bruna Azevedo de Castro em “Recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência”

A partir da pesquisa sociológica de Berenice Bento e a compreensão básica do Direito Civil Constitucional sobre o direito à privacidade, Victor Fernando Alves Carvalho no artigo “Legislações de reconhecimento versus legislações de autorização: a identidade de gênero e a

transexualidade à luz do direito à privacidade” analisa se houve uma evolução no debate legislativo brasileiro na temática de gênero à luz do direito à privacidade.

Na reflexão sobre as mulheres negras no sistema representativo e na democracia brasileira, Eduarda Maria Murad e Caroline Vargas Barbosa em “O enegrecimento político-representativo: a interseccionalidade para o fortalecimento da democracia brasileira” analisam os preceitos teóricos da representação política e democracia, a interseccionalidade e suas raízes anti-opressão, e as perspectivas teóricas para uma teoria da justiça decolonial e com epistemologia feminista interseccional para uma consolidação de direitos fundamentais.

No artigo “Os direitos humanos e o tráfico internacional de mulheres”, Adriana Ferreira Serafim de Oliveira considera a mobilidade social do gênero feminino a partir da metade do século XX, as conquistas em matéria de direitos humanos, o tráfico internacional de mulheres para fins de trabalhos forçados e prostituição.

Letícia de Sousa Messias escreve sobre as limitações do feminismo do norte global em relação às demandas da América Latina, na problemática que envolve a Bolívia e o papel do feminismo no artigo “O feminismo na Bolívia e seus reflexos sobre a violência de gênero: a necessidade de uma abordagem interseccional”.

Em “Mulheres Transgêneras e a realidade dos presídios brasileiros”, Paulo César D'Alessandro Reis e Joice Cristina de Paula escrevem sobre a gravidade da realidade das mulheres trans nos presídios brasileiros.

Milton Mendes Reis Neto no artigo “Mulheres brasileiras e argentinas X conservadorismo e aborto: a (i)legitimidade de direitos na pauta do debate público” avalia historicamente como a liderança de atores sociais obtêm e sofrem ingerência sobre decisões relativas ao Estado e em como disputas referentes à valores morais que estabelecerão acesso a justiça e ampliação ou restrição de direitos definem legislação e políticas públicas.

No artigo “Leading case sobre o crime de estupro no Brasil: o lugar do gênero” Caroline Lopes Placca, Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida De Andrade analisam o caso de Inês Etienne Romeu e a relação da Lei de Anistia e do crime de estupro verificando como o gênero repercute na revitimização no acesso ao sistema de Justiça e como a persistência em “classificar” a vítima como “respeitável” dificulta a efetivação dos direitos das mulheres sexualmente violentadas.

Acerca do direito de licença gestante de pessoas trans no Brasil, Fabrício Veiga Costa, Graciane Rafisa Saliba e Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão no artigo “A problemática jurídica da licença gestante de mulheres e homens trans no Brasil” justificam a importância do tema haja vista a que ausência de previsão legal não é óbice ao reconhecimento do direito a licença gestante a pessoas trans, sendo esta reflexo da interpretação sistemática e extensiva do direito à igualdade, dignidade humana, não-discriminação e liberdade.

Andréia Rodrigues Macedo escreve sobre a reprodução assistida, o desenvolvimento humano e os direitos da personalidade, bem como os aspectos constitucionais referentes à vida humana no artigo “Do desenvolvimento humano e do direito da personalidade na reprodução assistida”

Em “Do acesso ao planejamento familiar: políticas públicas de direitos reprodutivos”, Iris Rabelo Nunes e Roberto da Freiria Estevão tratam das políticas públicas de direitos reprodutivos voltadas ao planejamento familiar implementadas no Brasil a partir da agenda formulada nas Convenções Internacionais sobre População e Desenvolvimento da ONU, manuais da Organização Mundial da Saúde e cartilhas produzidas pelo Ministério da Saúde para orientar as ações adotadas pelo Sistema Único de Saúde no Brasil.

Marina Calanca Servo e Leiliane Rodrigues Da Silva Emoto em “Do feminismo à condição jurídica da mulher: a conquista dos direitos civis no pós-guerra” realizam uma reflexão crítica acerca das desigualdades históricas, de demonstrar avanços e entender o quanto ainda há para ser discutido e construído para que a sociedade se torne democrática em relação ao gênero.

Utilizando a teoria da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth, Ivan Ludovice Cunha e Carlos Alberto Rohrmann demonstram as construções jurídicas e sociológicas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores e analisam as diferenças existentes entre os conceitos de sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, transexualidade e transgeneridade. no artigo “A luta pelo reconhecimento amplo da identidade de gênero”,

Em “A proteção constitucional da autonomia individual na construção da identidade sexual da pessoa transexual” de Almir Gallassi e Leonardo Cosme Formaio aborda a autonomia do indivíduo transexual na construção da sua identidade sexual, direito este de caráter fundamental e também social cabendo ao Direito o reconhecimento das particularidades necessárias.

Miriane Maria Willers em “A mulher no constitucionalismo brasileiro: marcha pelo direito a ter direitos” aborda a trajetória das mulheres na busca pela cidadania, pela igualdade de gênero e direitos fundamentais, analisando o constitucionalismo brasileiro, mas também discorrendo sobre os direitos humanos das mulheres contidos em documentos internacionais.

Em “Alteração de nome e gênero no registro civil: reconhecimento estatal da identidade da pessoa” Tiago Bruno Bruch e Jeferson Alexandre Ubatuba analisam a construção social do gênero e a transexualidade em contraste com o direito fundamental à autoidentificação do ser humano, reconhecido pelo STF na ADI 4275, culminando na descrição do procedimento para alteração de nome e gênero constantes das certidões emitidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, como a certidão de nascimento.

Em “Algumas reflexões sobre a cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira” Camyla Galeão de Azevedo, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury discutem a relação entre o conceito de cidadania clássica e a participação das mulheres na política brasileira.

Kenia Rodrigues De Oliveira pesquisa a participação da mulher nos Tribunais de Justiça, e se a igualdade de gênero tem se consolidado nesse espaço ao observar a atuação feminina no exercício de gestão nos altos cargos do Poder Judiciário Estadual no artigo “A representatividade feminina nos cargos de cúpula do poder judiciário estadual”.

Em “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no nordeste do Brasil” Fernanda Caroline Alves de Mattos, Renato Bernardi e Tayana Roberta Muniz Caldonazzo debatem a relação entre uma subcidadania de gênero da mulher nordestina em situação de pobreza, seu desenvolvimento, sua cidadania e a aplicação da teoria ecofeminista como facilitadora para a defesa de seus direitos.

Ana Carolina Ramos Silveira traça uma consideração histórica sobre a mudança de paradigma legal que reflete a luta das mulheres por direitos, da figura da “legítima defesa da honra” utilizada como justificativa para a morte de mulheres em suas relações domésticas, ao reconhecimento legal do feminicídio como espécie de homicídio qualificado em “A proteção da vida da mulher pelo direito penal: da “legítima defesa da honra” ao feminicídio”.

Viviane Leonel de Souza Barros em “Ações afirmativas para o meio ambiente do trabalho dos transexuais” traz uma análise crítica da possibilidade de se utilizar ações afirmativas para melhorar a situação de empregabilidade dos transexuais.

Em “A influência dos neopentecostais nas questões de gênero no ambiente escolar” Paulo Roberto De Souza Junior enfoca a influência dos neopentecostais na política educacional onde inibe os debates sobre as questões de gênero.

No artigo “O PROVITA como mecanismo de prevenção ao feminicídio e meio de proteção a dignidade da mulher” Amanda Caroline Zini e Josiane Petry Faria questionam a aplicabilidade da Lei n. 9.807/99 para prevenir o feminicídio e demonstram que a política punitiva não é suficiente para a proteção das mulheres. Pautam as autoras pela inclusão das mulheres em risco iminente de vida, nos termos da qualificadora do feminicídio, no rol de protegidas pelo PROVITA.

Mariangela Ariosi, em “O direito de adequação de nome e sexo para transgêneros diretamente nos cartórios: uma análise teórica do princípio da vivência desimpedida e da prática registral à luz do provimento 73 do CNJ” apresenta um estudo sobre o direito de adequação de nome e sexo diretamente em cartório.

Parafraseando o Prof. Renato Duro, "convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos".

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Ecofeminismo e desenvolvimento: programas de assistência e a luta contra a subcidadania de gênero no Nordeste do Brasil” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

MULHERES TRANSGÊNERAS E A REALIDADE DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

TRANS WOMEN AND THE REALITY OF BRASILIAN PRISONS

Paulo César D'Alessandro Reis
Joice Cristina de Paula

Resumo

No mês de março de 2020, o programa dominical Fantástico, da Rede Globo, escancarou a realidade das mulheres trans em uma reportagem tem início no Centro de Detenções Provisórias de Pinheiros, São Paulo, comandado pelo médico voluntário que há anos presta seu trabalho em presídios, Dr. Dráuzio Varella. A comovente reportagem viralizou nas redes sociais e trouxe visibilidade ao assunto, acarretando em diversas ações de empatia motivadas pelas histórias apresentadas. A gravidade da situação clama por uma solução que atenda os princípios de direitos humanos e respeite a orientação de gênero dos que integram o sistema carcerário.

Palavras-chave: Gênero, Presídios, Mulheres, Trans, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

In March 2020, the program Fantástico, from Rede Globo, opened up the reality of trans women in a report that began at the Pinheiros Provisional Detention Center, São Paulo, led by a volunteer doctor who has been working in prisons for years, Dráuzio Varella. The moving report went viral on social media and brought visibility to the subject, resulting in several actions of empathy motivated by the stories presented. The seriousness of the situation calls for a solution that meets the principles of human rights and respects the gender orientation of those who are part of the prison system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Prisons, Trans, Women, Right

1. INTRODUÇÃO

A marginalidade das mulheres transgêneras no Brasil pode ser observada em diversos panoramas: nas fortes ligações com a prostituição, nas diversas situações de rua, nos abusos do uso de drogas e também na presença consistente no sistema penitenciário do país. O que se evidencia, além da forte invisibilidade dessas mulheres, é a dificuldade de se ter reconhecimento, dignidade e respeito a direitos fundamentais.

Já é possível conceber certo entendimento dentro da sociedade da definição de transgênero, dado as sutilezas e pequenas visibilidades que insurgem na mídia. Modesto (2013) simplifica a explicação do termo:

Na nossa cultura, em relação ao parâmetro que rege as identidades de gênero, o conceito comum de transgeneridade é o de uma condição possível de indivíduos assumirem uma identidade de gênero, masculina ou feminina, diferente daquela que concorda com suas características biológicas, identidade essa designada por ocasião do seu nascimento (MODESTO, 2013).

E acrescenta:

Em outros termos, acontece a transgeneridade quando a identidade de gênero, que as pessoas sentem ter, discorda do que aparenta sua conformação biológica, como meninos ou meninas, realizada no momento do seu nascimento, parâmetro de atribuição de gênero, masculino ou feminino (MODESTO, 2013).

A violência faz parte da história da mulher trans no mundo e a urgência de se debater as necessidades de mudanças e avanços sociais é evidente. É necessário, portanto, trazer à baila a vivência destas mulheres em diversos contextos, debater soluções pertinentes e mudanças necessárias, seja na criação de leis que tragam garantias ou na efetivação das leis que protegem e resguardam, além de análise jurisprudencial ligada ao assunto.

A vida das mulheres transgêneras no sistema prisional talvez seja um dos pontos mais emergentes e gravosos quando se trata da análise das efetivações de direitos às mulheres trans. O assunto é constantemente esquecido, enquanto estupros e violações fazem parte do cotidiano daquelas que estão encarceradas e apresentam uma identidade de gênero diversa do gênero biológico.

O médico Dráuzio Varella, através de uma longa experiência em presídios como voluntário, apresentou um quadro especial no programa dominical Fantástico, da Rede Globo de Televisão, emissora mais assistida no país, onde apresenta as dificuldades e

experiências das mulheres trans em diversos presídios. A matéria teve grande repercussão, estando entre os assuntos mais comentados das redes sociais e levantando diversas discussões, com percepções positivas e negativas (e também polêmicas) quanto ao exposto e aos depoimentos prestados

A reportagem especial de surpreendente alcance serve de plano de fundo neste artigo para debater-se sobre a realidade vivenciada pelas mulheres trans nos presídios brasileiros e analisar os avanços jurisprudenciais do tema, bem como do reflexo de outras decisões na vivência trans. Além disso, se dispõe a iniciar as discussões acerca das possíveis medidas necessárias para amenizar e resolver as questões relativas às observações do assunto. Não se objetiva esgotar o tema ou limitar as respostas, mas sim iniciar e visibilizar uma problemática emergente e tão carente de soluções.

2. A REPORTAGEM

Veiculada no programa dominical Fantástico, que é transmitido em horário nobre na TV Globo – maior emissora do Brasil – a reportagem realizada por Dráuzio Varella começa com um encontro com detentas transexuais no Centro de Detenções Provisórias de Pinheiros – SP, onde o médico narra uma experiência no Presídio de Igarassu, no Pernambuco, e nos convida a conhecer a história de Thais Pereira Lima, de 29 anos, que é reclusa no mencionado presídio (REDE GLOBO, 2020).

Thais apresenta sua história enquanto a reportagem narra detalhes da vida no Presídio da cidade pernambucana, onde as trans são livres para usarem qualquer roupa e podem transitar por todo o prédio, ficam separadas, são respeitadas pela administração e o médico ressalta o tratamento humano ofertado à população trans daquele presídio. Thais conta sua história em tom de agradecimento àquele local que, para muitos, pode significar a pior fase de uma vida. A reclusa narra que encontrou oportunidades dentro do presídio que não encontrou na rua, como por exemplo, trabalho. Ela ministra aulas de culinária três vezes por semana, tendo cerca de 80 alunos e é firme em dizer que o presídio mudou sua vida positivamente e que lá encontrou mais respeito que na rua.

A reportagem também visita a Penitenciária José Parada Neto, em São Paulo, onde apresenta Lolla Ferreira Lima, de 35 anos, que narra as dificuldades em sua vida, em especial à de não ser aceita por sua família. Durante a reportagem é mostrada a volta para a casa de Lolla, que tem sua liberdade concedida. Contudo é apresentado o grande

paradoxo da vida de Lolla: na cadeia, presa, ela se sentia mais livre. Isso porque na rua e em sua casa as dificuldades de se assumir trans são tantas que ela prefere se vestir com roupas que condizem com seu gênero biológico (REDE GLOBO, 2020).

Em Pernambuco, além de Igarassu, a reportagem visita o Presídio de Tacaimbó, onde apresenta uma história de amor, entre uma reclusa, mulher trans e um recluso, que se casaram no presídio e hoje são marido e mulher. Ambos se mostram muito apaixonados, e a história, apesar de todas as dificuldades da vida de ambos, mostra ser muito mais um romance que um drama, onde encontram no presídio a oportunidade de serem eles mesmos.

Durante toda a matéria é possível entender a dimensão e a complexidade do assunto, e é mostrado os lados positivos da vida de uma mulher trans reclusa em um presídio, todas as entrevistadas narraram um passado com drogas, prostituição e ressaltaram as dificuldades de começar a vida na cadeia. Apesar de a reportagem mostrar mulheres fortes, que puderam se encontrar na vida de presidiária, é perceptível a dor que cada uma carrega, é fácil e automático ter empatia por aquelas mulheres, de forma com que cada história, única e singular, toca o coração de quem assiste. A realidade mostrada, por si só, já é capaz de comover e reportagem transforma cada telespectador em alguém que torce para que aquelas histórias possam ter um final feliz também fora do cárcere.

3. A POLÊMICA

Após a veiculação da reportagem de Dráuzio Varella em horário nobre na emissora TV Globo, o assunto e a grande comoção causada rapidamente espalharam-se entre as pessoas, em especial nas redes sociais. Contudo, o que parecia ter comovido e chamado a atenção por um problema emergente e invisibilizado transformou-se em uma complexa polêmica, com discussões em diversas camadas e diversos pontos de vista.

Entre as histórias apresentadas pelo programa, a que mais comoveu foi a da reclusa Susy, que após expor que não recebe visitas há diversos anos, recebeu um abraço fraterno de Dráuzio, que atentou-se a solidão da reclusa. O abraço transformou-se no maior símbolo da reportagem viral e foi compartilhado de diversas formas, em especial por pessoas que chamavam a atenção para o sofrimento do abandono familiar

dentro dos presídios. Susy virou símbolo do sofrimento dos presídios, do abandono e da solidão atrás das grades (REDE GLOBO, 2020).

Rapidamente várias ações foram organizadas: Susy recebeu diversas cartas de apoio e demonstração de carinho, uma vaquinha online foi feita para arrecadar fundos para beneficiar a reclusa, entre outras diversas formas de demonstração de afeto, o abraço era compartilhado diversas vezes durante a semana, com relatos de lágrimas e emoção. Ao longo dos dias subsequentes à reportagem, o assunto permaneceu em evidência nas redes sociais, contudo, uma informação nova fez transformar por completo a comoção e causou revolta nas redes sociais. O crime cometido pela prisioneira não foi roubo ou tráfico, como a maioria das mulheres trans presas pelo Brasil, Susy não é a regra, é a exceção, e sua prisão ao longo dos anos em que está presa funda-se em um crime bárbaro.

A detenta cumpre pena por estupro seguido de homicídio e ocultação de cadáver, onde a vítima foi uma criança de 9 anos e a sanção aplicada passou de 36 anos, o crime é cruel, bárbaro e causa uma inevitável repulsa. A solidão de Susy não vem em razão da sua orientação de gênero, mas sim por um justo cumprimento de pena, que nem de longe é suficiente para reparar suas ações e tampouco suficiente para confortar a família destruída pelo crime cometido. Com a revelação, o que era comoção e empatia transformou rapidamente em repúdio ao responsável pela reportagem e a emissora que veiculou, e o que era discurso em favor de melhorias às condições apresentadas se transformou em discurso de ódio.

Por óbvio, a discussão não é simples e requer análise em diversos pontos de vista. Tão logo insurgiu a informação do delito na redes sociais a emissora que veiculou a reportagem se desculpou em razão do ocorrido. Dráuzio Varella se redimiou e salientou que desconhecia os crimes cometidos pela entrevistada, uma vez que em 30 anos de trabalho voluntário, jamais questionou seus pacientes quanto ao motivo de estarem ali, para que a informação não pudesse comprometer seu compromisso com a medicina. – Sou médico, não juiz – afirmou Dráuzio em seus pedidos de desculpas, e a frase dita também aparece em seu livro *Prisioneiras*:

Na penitenciária, convivo com aquelas que a sociedade considera a escória. Não julgo seus crimes, embora me interesse saber o que as levou a cometê-los, curiosidade que me acompanha desde quando escutava *O Crime não Compensa* na rádio Record. Sou médico, não juiz, condição que me coloca em plano de observação privilegiado. Escuto histórias da infância, relatos de

desencontros, paixões, vinganças, perversidades, sofrimentos e humilhações que jamais suspeitei existir fora dos livros (VARELLA, 2017).

O posicionamento do médico foi coerente com o sentimento que ele já demonstrava em suas obras e sua ação, demonstrou na prática o exercício do fazer a bem sem olhar a quem. O médico não deixou de se desculpar, mas se justificou esclarecendo seus princípios, inclusive, o médico deixa claro em sua obra que ao realizar seu trabalho voluntário passa a conviver com diversos tipos de pessoas:

Na convivência com mulheres e homens presos, assisti a assassinatos com dezenas de facadas, queimaduras com água fervente, atendi estupradores empalados, atestei óbitos de delatores enforcados, de dois rapazes decapitados e entrei em contato com assassinos, ladrões, traficantes, estelionatários e até gente honesta que havia cometido um desatino ou feito justiça com as próprias mãos. A medicina que pratiquei entre eles foi muito diferente daquela exercida num dos melhores hospitais do país (VARELLA, 2017).

Não faltou coerência ao médico, uma vez que seus trabalhos ratificam seus argumentos, ainda que haja pesar em suas palavras, Dráuzio se portou condizente com a postura que o fez conhecido por todo o Brasil. Inclusive o médico fez questão de deixar claro que seu objetivo nunca foi político, uma vez que não pretende se candidatar a nenhum cargo no executivo ou legislativo. A reportagem só foi feita em razão da bondade e generosidade do médico, sem interesses obscuros ou particulares. E mais uma vez o livro *Prisioneiras* ratifica o posicionamento tomado diante da repercussão:

[...] Não faço esse trabalho voluntário que me toma um período da semana há tantos anos por motivações religiosas ou engajamento ideológico de qualquer natureza — sou avesso a religiões e ideologias —, mas porque posso dispor desse tempo e manter aceso o interesse pela complexidade das interações humanas, sem o qual viver perde o encanto (VARELLA, 2017).

Com o surgimento da polêmica ficou dificultoso saber se o resultado da reportagem na sociedade foi positivo ou negativo, uma vez que passou-se por dois extremos, desde a mais sincera empatia até o mais agressivo ódio. O objetivo da reportagem era demonstrar a solidão, abandono e invisibilidade das mulheres trans nos presídios pelo Brasil, mas acabou por fortalecer os discursos de ódio e generalizações perigosas e preconceituosas. O que se pode concluir é que a discussão é pertinente e que a polêmica história isolada não é capaz de anular as outras narrativas apresentadas e nem de relativizar o total descaso e invisibilidade social das mulheres trans nos presídios.

4. OS DADOS

A marginalidade é historicamente ligada a mulheres transgêneras:

Vale ressaltar que historicamente as mulheres transgêneras estiveram por muito tempo ligadas à marginalização e a prostituição, como resultado de uma sociedade preconceituosa, onde vigorava o desrespeito à dignidade do que diferia do padrão social imposto. Não aceitas em suas famílias, encontravam nas ruas a árdua tarefa de lutar pela vida (PINTO; REIS, 2018).

Nem sempre os números revelam com clareza a realidade, contudo, são relevantes em diversas análises. Dráuzio Varella, em *Prisioneiras*, questiona a relação entre o aumento do número de presos e a realidade de seguranças das cidades brasileiras:

Em 1990 havia cerca de 90 mil pessoas presas no Brasil, número que saltou para 232 mil no ano 2000 e para 622 mil em 2016. Poderíamos afirmar que esse aumento de 700% deixou nossas cidades sete vezes mais seguras (VARELLA, 2017)?

Ainda que o número de prisões não mantenha relação proporcional com a segurança das cidades, entender sua composição é essencial para formações de opinião. Segundo o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP – 2.0/CNJ de 2018 indicava uma população carcerária de 602.217 privados de liberdade, entre homens e mulheres. Deste total, 29.453 são do sexo feminino, representando 5% da totalidade de encarcerados. (BNMP, 2018)

Relacionar prisões e gênero é uma tarefa com alto grau de complexidade e importantes para ter uma maior compreensão quanto a temática “por isso é imensamente importante suscitar debates e criticar, de forma arrazoada e fundamentada, a vigência de um modelo insustentável de caracterização de gêneros” (LIMA E NASCIMENTO, 2014).

Em que pese a invisibilidade total quanto a vivência das mulheres transgêneras em presídios, recentemente tem se observado um pequeno avanço quanto as pesquisas e levantamentos de dados que auxiliam na análise do precário cenário. “Para a população transgênera no interior do cárcere, incontinenti, reserva-se também um outro submundo, um ‘submundo do cárcere’: a marginalização no contexto da população marginalizada dos próprios marginalizados” (LIMA E NASCIMENTO, 2014). Desta forma, é sempre pertinente aprofundar-se na vivência destas mulheres para uma busca de soluções possíveis.

A reportagem especial do Dr. Dráuzio Varella para o Fantástico apresenta dados importantes, extraídos do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, onde é possível retirar algumas análises iniciais. Como mostrado, 50% das mulheres trans que se encontram em presídios tem entre 30 e 45 anos, contudo, o número de jovens entre 18 e 29 anos não fica muito atrás, correspondendo à um total de 46,2%. Ou seja, apesar da maioria de mulheres trans nos presídios ter idade superior a 30 anos, o número de jovens entre 18 e 29 anos é igualmente significativo, o que nos leva a crer que o encarceramento se faz presente desde cedo para boa parte das mulheres trans (REDE GLOBO, 2020).

Os crimes cometidos pelas trans também ajudam na análise da temática, na mesma reportagem, foram apresentados dados quanto aos crimes que levaram estas mulheres aos presídios. A infração mais cometida nesta parcela dos presídios é o roubo, representando um total de 38,5% das mulheres trans nos presídios. O tráfico também aparece expressivamente, representando um total de 34,6%, juntos, roubo e tráfico significam mais de 70% dos motivos que levam as mulheres trans a serem presas.

O que se pode observar é que os crimes de roubos e tráfico são comuns nas marginalidades e vulnerabilidades da sociedade, e muitas vezes, são realizados como propósito de sobrevivência. Via de regra, desde muito cedo a mulher trans tem que conviver a margem da sociedade, facilitando sua entrada no mundo dos crimes. Na maioria dos casos, nos presídios, as mulheres trans não encontram-se ligadas a crimes bárbaros ou organizações criminosas, mas encontram-se privadas de sua liberdade simplesmente por sobreviver em um sistema naturalmente opressor e marginalizante.

5. O MUNDO REAL: LEIS E JURISPRUDÊNCIAS

Ao longo dos anos temos assistido pequenas e médias evoluções que visam dar reconhecimento à condição de transgênero, concedendo a essa parcela da sociedade acesso a direitos básicos como nome, segurança física, proteção em ambiente de trabalho e maneiras jurídicas, penais e civis, de se conter o preconceito ainda enraizado em nossa sociedade.

A exemplo, o Ministro João Otávio Noronha, em uma decisão monocrática achou por bem citar o exemplo da mudança de prenome em razão da alteração de sexo quanto a possibilidades jurídicas possíveis de alteração de nome:

Também se permite mudança de prenome em outra situação radical: em razão da alteração de sexo, conforme os arts. 1º e 2º do Provimento CNJ n. 73/2018, que deu concreção ao que fora julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que conferira ao art. 58 da Lei n. 6.015/1973 interpretação conforme a Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero de, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, substituir o prenome e o gênero diretamente no registro civil de pessoas naturais (ADI n. 4.275/DF, redator para acórdão Ministro Edson Fachin, DJe de 28/3/2019). Uma última nota sobre prenome é a possibilidade de ostentar em documentos de identificação o chamado "nome social", sem que isso tenha reflexo no registro civil do interessado (art. 8º, XI e § 4º, do Decreto n. 9.278/2018). (HDE 002003, Relator(a): Min. João Otávio de Noronha, julgado em 05/12/2019, publicado em 09/12/2019) (BRASIL, 2019).

A alteração de prenome e gênero nos assentos de nascimento, após anos de luta, se mostrou possível judicial e extrajudicialmente, transformando-se em uma das principais vitórias jurídicas voltadas às pessoas trans da última década.

No mesmo sentido, vem sendo observado a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em favor das mulheres trans, a partir de uma interpretação teleológica, na intenção de que a lei possa atender os fins sociais pelos quais fora esculpida, protegendo a vítima de violência no âmbito doméstico. Doutrina, jurisprudência e a principiologia tem coadunado com tal entendimento, reconhecendo a importância de se ter preservado a dignidade da pessoa humana e reconhecer ainda as distinções de sexo e gênero, expandindo os mecanismos de proteção da referida lei, coibindo e combatendo a violência doméstica (PINTO; REIS, 2018).

Portanto, a interpretação extensiva à mulheres transgêneras não é inconstitucional, e sim é necessária para atender a finalidade proposta do dispositivo legal:

Abranger mulheres transgêneras na Lei Maria da Penha não se trata de uma inconstitucionalidade ou incongruência da aplicação, mas sim de uma adequação teleológica do dispositivo legal para que atenda de fato a totalidade de sua função social.

Tal adequação se depreende de uma evolução histórica onde gênero passou a ser discutido, o papel da mulher começou a ser questionado e a diversidade sexual a ser vista como uma realidade. Portanto, o transgênero assume um papel de sujeito portador de direito, e diante de todas as adversidades que a mulher transgênera pode ter em suas relações afetivas, protegê-la nos termos da Lei 11.340/06 é a medida correta a se tomar nos tribunais (PINTO; REIS, 2018).

A mudança necessária quanto a aplicação da Lei Maria da Penha para pessoas trans é veja com bons olhos e se conecta com a constante evolução do Direito:

O Direito deve se adequar às singularidades de cada caso adequando sua atuação ao momento atual que prima por uma interpretação do Direito inclusiva, se moldando nas necessidades e evoluções da sociedade. Doutrina, princípios e jurisprudência devem apontar para a interpretação mais atual do termo “mulher” e concordarem que a Lei Maria da Penha protege o gênero e o sexo feminino, permitindo assumir a diferença entre gênero e sexo, e que tal proteção independe de sua mútua ocorrência no sujeito protegido. É uma mudança necessária e válida, que deve ser propagada para ter a efetividade necessária e atender, sem limitação, a função social de uma das mais importantes leis deste início de século (PINTO; REIS, 2018).

Constitucionalmente, tem-se positivado direitos básicos a todos, entre eles: liberdade, saúde, dignidade e segurança pessoal. Quanto a igualdade e proibição de tratamento desumano, estes são esculpido claramente no texto constitucional:

(...) Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (...) (BRASIL, 1988).

E o artigo 5º da Carta Magna ainda especifica as proibições e atenções especiais quando do cumprimento de penas:

(...)

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (BRASIL, 1988).

A separação dos presos em categorias visa atender à norma constitucional que garante respeito à integridade física dos presos e segurança pessoal, e também atende a regras outras, nacionais ou internacionais, que atentam-se a realidade prisional:

A separação dos presos em diferentes categorias também é preceito das Regras Mínimas da ONU, conhecidas pelas “Regras de Mandela”, atualizadas pela Organização das Nações Unidas, em maio de 2015, como uma forma de ampliar os direitos dos presos, visando a garantia de sua dignidade frente a questões não previstas até então, como, por exemplo, a não discriminação, em sua Regra nº2: “a administração das prisões deve considerar as necessidades individuais de prisioneiros, em particular as categorias mais vulneráveis em ambientes prisionais (LIMA, 2018).

Em alguns estados aconteceu a criação de alas LGBT para que fosse possível oferecer mais segurança e garantias a indivíduos não heterossexuais. A experiência é vista com bons olhos e melhora a qualidade de vida dos presos, porém, são poucos estados que adotam tal medida:

Porém, no Brasil, apenas os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Paraíba possuem, em alguns estabelecimentos penitenciários, uma ala reservada para transexuais (CHAIB, 2013). Em 2009, o Estado de Minas Gerais, criou a primeira “ala gay” no presídio de São Joaquim de Bicas II. Quatro anos depois, no presídio de Vespasiano, também foi criado pavilhão específico. A segunda experiência ocorreu em 2012, no Presídio Central de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Em 2013, os Estados do Mato Grosso e da Bahia, também implementaram a separação em alas específicas. Um ano depois, a Bahia firmou compromisso nesse sentido.” (LIMA, 2018).

Em passos lentos, tem se observado decisões que favorecem o entendimento de que mulheres trans devem cumprir pena em estabelecimento prisional compatível com sua orientação de gênero, logo, em presídios femininos. Em 2018, o Ministro Roberto Barroso concedeu de ofício determinação para que duas réis transgêneras fossem transferidas para presídios femininos:

Decisão: Ementa: [...]. 10. Sem prejuízo disso, a notícia de que o paciente e o corréu foram incluídos em estabelecimento prisional incompatível com as respectivas orientações sexuais autoriza a concessão da ordem de ofício, na linha da Resolução Conjunta nº 1, de 15.04.2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação; e da Resolução SAP nº 11, de 30.01.2014, do Estado de São Paulo. 11. Diante do exposto, com base no art. 21, §1º, do RI/STF, nego seguimento ao habeas corpus. Contudo, concedo a ordem de ofício para determinar ao Juízo da Comarca de Tupã/SP que coloque o paciente PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA POLO (nome social Laís Fernanda) e o corréu Luiz Paulo Porto Ferreira (nome social Maria Eduarda Linhares) em estabelecimento prisional compatível com as respectivas orientações sexuais. Publique-se. Comunique-se. Brasília, 14 de fevereiro de 2018. Ministro Luís Roberto Barroso Relator Documento assinado digitalmente (HC 152491, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 14/02/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 19/02/2018 PUBLIC 20/02/2018) (BRASIL, 2018).

O entendimento do ministro foi replicado em sua decisão que deferiu medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527 – do Distrito Federal:

DIREITO DAS PESSOAS LGBTI. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. UNIDADES PRISIONAIS EM QUE DEVE OCORRER O CUMPRIMENTO DE PENA. PROTEÇÃO CONTRA ABUSOS FÍSICOS E PSÍQUICOS. PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. 1. Interpretação judicial controvertida da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação nº 1/2014, acerca das unidades prisionais e demais condições em que deve ocorrer o cumprimento de pena

de transexuais e travestis. 2. Transexuais são pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo biológico. Percebem seu corpo como inadequado e buscam ajustá-lo à imagem de gênero que têm de si. Travestis são pessoas que se apresentam para o mundo com o gênero oposto àquele correspondente a seu sexo biológico, mas não percebem seu corpo como inadequado e não desejam modificá-lo. 3. Direito das transexuais femininas ao cumprimento de pena em presídios femininos, de acordo com a sua identidade de gênero. Incidência do direito à dignidade humana, à autonomia, à liberdade, à igualdade, à saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante e desumano (CF/1988, art. 1º, III; e art. 5º, caput, III). Normas internacionais e Princípios de Yogyakarta. Precedentes: ADI 4275, red. p/ acórdão Min. Edson Fachin; RE 670.422, rel. Min. Dias Toffoli. 4. Divergência quanto ao tratamento a ser conferido às travestis. Notícia de minuta de resolução em debate entre órgãos com expertise na matéria. Insuficiência das informações constantes dos autos para proporcionar uma decisão segura. Necessidade de complementação da instrução do feito quanto a este ponto. Presença de periculum in mora inverso. 5. Cautelar parcialmente deferida para assegurar que transexuais femininas cumpram pena em presídio feminino. (ADPF 527, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 27/06/2019, publicado em 01/07/2019) (BRASIL, 2019).

As decisões foram amplamente divulgadas e comemoradas, principalmente por entidades que lutam pelos direitos da comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travesti – LGBT e representou um grande avanço, uma vez que a decisão emanava do Tribunal de maior grau hierárquico do Estado.

No ano de 2019, o Superior Tribunal de Justiça também analisou o tema no Habeas Corpus nº 497.226 e em liminar inédita garantiu que uma mulher trans que cumpre regime semiaberto possa pernoitar em presídio feminino. (STJ, 2019)

Na decisão, o Ministro Rogério Schietti Cruz (STJ, 2019) faz constar que:

(...) não vejo como negar à paciente o direito de colocação em espaço de vivência específico, preferencialmente separado das demais pessoas privadas de liberdade, de modo compatível, portanto, com sua identificação de gênero e em conformidade com a dignidade da pessoa em cumprimento de sanção criminal, de sorte a lhe permitir quitar sua dívida social em condições que lhe preservem a integridade física e moral. HC 497.226, Relator(a): Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 13/03/2019, publicado em 15/03/2019 (BRASIL, 2019).

As decisões são importantes tanto pelo teor das decisões quanto pelos apontamentos levantados. Importante ressaltar que tanto o Ministro Barroso do STF quanto o Ministro Cruz do STJ, se atentam a respeitar a orientação de gênero das travestis, utilizando pronomes femininos e usando também o nome social por qual se reconhecem. As decisões e os detalhes do que se tem construído como jurisprudência nos tribunais superiores são importantes por atender e dar visibilidade a um problema emergente e buscar soluções, mesmo que caso a caso, que sejam pertinentes e respeitem

a condição de gênero e os preceitos constitucionais e de Direitos Humanos, em especial, o princípio da dignidade da pessoa humana (DUDH, 1948; BRASIL, 1988).

Contudo, ainda não se pode afirmar que as decisões dos tribunais tenham sido suficientes para causar grandes alterações no sistema prisional, como apresentando quando da análise dos dados, é facilmente observado que a realidade ainda é a de mulheres trans em prisões masculinas, ficando a sua própria sorte e correndo grave risco quanto a sua integridade física e psíquica. As dificuldades são inclusive observadas pelo Ministro Rogério Schietti Cruz que salienta que o mundo do dever-ser (law on the books) não corresponde necessariamente (ou quase nunca) ao mundo do ser (law in action), que faz constatar as enormes e crônicas dificuldades do Estado brasileiro. Salienta ainda, os riscos notórios que o ambiente carcerário masculino apresenta àquelas que apresentam gênero diferente daquele atribuído quando do nascimento em razão de característica patriarcal e preconceituosa (BRASIL, 2019).

Neste diapasão, é importante que o Poder Judiciário faça cumprir seu papel de defensor das garantias fundamentais, transformando essa obrigação em consolidações claras de reconhecimento de direitos básicos à comunidade trans, e que tal reconhecimento possa melhorar a condição de vida daquelas que fazem parte do sistema carcerário, duplamente invisibilizadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio à polêmica e dissabores, a reportagem especial apresentada por Dráuzio Varella apresenta uma forte conclusão: é preciso dar visibilidade e levantar discussões acerca de melhorias necessárias à efetivação dos direitos das pessoas trans, estejam elas inseridas ou não no sistema prisional.

Perceber que algumas mulheres trans se sentem mais livres dentro de uma prisão, em razão de ter liberdade para ser quem se é, prova de uma grande deficiência da sociedade, que falha em permitir e incentivar a liberdade de poder ter qualquer identidade. E esta falha perpassa por todas as esferas e ambientes da sociedade quando percebemos a total falta de inclusão da pauta trans no desenvolvimento da cidadania. É notório que, no caso da minoria LGBTI, ante a falta de norma que atenda as reivindicações por reconhecimento moderno, a cidadania tem sido efetivada por meio de decisões judiciais ativistas (PANCOTTI, 2018).

Repercutir estas decisões e pontos positivos do reconhecimento que há em algumas instituições prisionais também faz parte de um processo importante de visibilidade, inserindo o assunto no cotidiano da sociedade, na expectativa de desconstruções sutis que possam melhorar a vida em comunidade.

Também não se pode esquecer a carência de legislação que faça atender direitos fundamentais à comunidade trans e o receio instaurado para se debater o tema em casas legislativas, uma vez que o conservadorismo, por muitas vezes, tenta inviabilizar discussões necessárias para a criação de leis que possam melhorar a vida daqueles que apresentam gênero diverso do atribuído quando do nascimento.

Ao visitar quatro presídios diferentes em buscas de compreender a realidade vivida pelas mulheres trans dentro desses estabelecimentos, Dráuzio Varella faz um bem não apenas àquelas que contaram suas histórias, faz bem para a sociedade que aprende a dar atenção à assuntos que normalmente são totalmente invisibilidades.

Não há como negar, porquanto, que a repercussão negativa tenha sido tão significativa quando a repercussão positiva, contudo, a polêmica envolta à presença de uma apenada por um crime bárbaro na reportagem reforça a necessidade de cuidado especial quando apresentam-se o tema. Ao menor descuido, as pedras daqueles que são intolerantes estarão prontas para serem arremessadas na intenção de frear qualquer evolução e estes jamais reconhecerão os pontos construtivos de qualquer ação que vise a desconstrução de preconceitos e visibilidade a minorias.

A luta segue em todos os campos, em especial no campo jornalístico, jurídico e social. É importante ter histórias de mulheres trans sendo contadas em nossos televisores e celulares; é necessário ter a justiça agindo em favor das garantias básicas do ser humano; é essencial a luta pela inserção da pauta trans em nosso convívio diário, visando diminuir cada vez mais a invisibilidade que perdura por séculos e construir uma sociedade cada vez mais evoluída em direitos e deveres e desconstruída de suas mazelas.

As boas ações precisam estar em evidência, ao noticiar e dar atenção a uma ação tão bem intencionada e tocante quanto à reportagem especial de Dráuzio Varella, é possível que se faça uma reflexão de cunho pessoal: o que posso fazer para mudar as difíceis realidades daqueles que eu não enxergo e em que posso ser útil na construção de uma sociedade mais justa?

A visibilidade é o primeiro passo para mudanças mais importantes e necessárias, pois só podemos mudar aquilo que reconhecemos existir. Em tempos de retrocessos, ser resistência deve ser um plano de vida de todos e cada um que quer um mundo melhor. Por isso, ter na TV uma reportagem que fale sobre a dupla vulnerabilidade das presas transgêneras é um ato de resistência que deve ser incentivado e agradecimento é o mínimo que devemos a Dráuzio Varella, por compartilhar com todos que é possível mudar o mundo com boas ações.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro. Após decisão do STF, ao menos 18 detentas trans podem pedir transferência para presídios femininos. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/06/28/apos-decisao-do-stf-ao-menos-18-detentas-trans-podem-pedir-transferencia-para-presidios-femininos.ghtml>> acesso em: 15 de março de 2020.

ALVES, Rafael Barreira, MACHADO, Vilma de Fátima. Encarceramento e Identidade de Gênero: Políticas Públicas para inclusão LGBT nos presídios goianos. Florianópolis: CONPEDI, 5-22, 2017;

BNMP, 2018. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 497.226. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, 13 de março de 2019.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Homologação de Decisão Estrangeira 2.003. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Brasília, 05 de dezembro de 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Legal 527. Relator: Roberto Barroso. Brasília, 27 de junho de 2019

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 152.491. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, 14 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 de março de 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> . Acesso em: 24 de março de 2020.

LIMA, Heloisa Bezerra.; NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do. Transgeneridade e Cárcere: diálogos sobre uma criminologia transfeminista. Revista Transgressões, v. 2, n. 2, p. 75-89, 10 dez. 2014.

LIMA, Katiuzia Rios de. Presas transexuais e transgêneros vítimas do sistema de justiça cearense: sem separação não haverá dignidade. Florianópolis: CONPEDI, p. 190-205 2018;

MODESTO, Edith. Transgeneridade: um complexo desafio. São Paulo: Via Atlântica, n. 24, 49-65, 2013;

PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de reinserção. Florianópolis: CONPEDI, 78-98, 2018;

PINTO, Simone Matos Rios, REIS, Paulo César D'Alessandro. Parâmetros para reconhecimento da condição de transgênero na aplicação da Lei Maria da Penha. Florianópolis: CONPEDI, 103-119, 2018;

REDE GLOBO, 2020. MULHERES TRANS PRESAS ENFRENTAM PRECONCEITO, ABANDONO E VIOLÊNCIA. Produção: Elaine Camilo. Rio de Janeiro: Rede Globo, 2020, 1 vídeo (14 min.). Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/8364420/>

STF, 2018. Ação pede que STF afirme direito de transexuais de cumprir pena em presídio feminino. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=383132>> Acesso em: 15 de março de 2020.

STF, 2020. Ministro determina transferência de travestis para estabelecimento prisional compatível com identidade de gênero. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369997>> Acesso em: 15 de março de 2020.

VARELLA, Dráuzio. Dráuzio Varella grava vídeo sobre quadro do fantástico. G1, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal->

nacional/noticia/2020/03/10/drauzio-varella-grava-video-sobre-quadro-do-fantastico.ghtml> acesso em: 15 de março de 2020.>

VARRELA, Dráuzio. Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017